

COMPLIANCE NAS EMPRESAS QUE LICITAM COM O GDF

Por *Silvia Cristina Lobo Cavalcante**



O Governo do Distrito Federal editou a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por meio da qual obrigou as empresas que queiram contratar com o GDF a implantarem um Programa de Integridade.

Um Programa de Integridade consiste no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal” (art. 4º).

Em tempos de Lava Jato e punição de grandes empresas, a prevenção de atuações corruptas e a identificação de fraudes deve ser o principal foco de atenção do Governo, razão pela qual se entende como acertada a adoção pelo GDF de medidas que estimulem mudanças de comportamento que fortaleçam a legislação pátria de combate a desvios e irregularidades, qual seja, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).

A Lei Distrital deve ser observada por todas as pessoas jurídicas, inclusive as micro e pequenas empresas que celebrarem contrato, convênio, consórcio, concessão ou parceria público-privada com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública do Distrito Federal, desde que a avença possua valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o prazo de duração seja igual ou maior do que 180 (cento e oitenta) dias.

A novel legislação afeta, ainda, os contratos em vigor com duração superior a 12 (doze) meses, inclusive os celebrados com dispensa de licitação.

O objetivo da obrigatoriedade do Programa de Integridade é: (i) proteger a Administração Pública Distrital de atos lesivos que acarretem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; (ii) garantir que os contratos sejam executados em conformidade com a lei; (iii) reduzir riscos relativos aos contratos, provendo maior segurança e transparência; e (iv) melhorar o desempenho e a qualidade nas relações contratuais (art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 6.112, de 2018).

Importante mencionar, ainda, que tal movimento deve se estender a toda a Administração Pública, nacional ou estrangeira, pois está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7.149, de 2017, que visa alterar a Lei nº 12.846, de 2013, para incluir a obrigação de que todas as pessoas jurídicas que celebrarem contrato com a Administração Pública implantarem Programas de Integridade.

Com isto, o Governo do Distrito Federal deu importante passo rumo à integridade em suas avenças, cabendo às empresas que contratam ou buscam contratar com a Administração Pública Distrital a criação e/ou a adequação de suas regras internas de integridade empresarial.

* Advogada especialista em Compliance, proprietária do escritório Lobo Cavalcante Advocacia, Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá - Unesa, em Direito Ambiental pela Universidade de Brasília - UNB e em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Diretora da Comissão de Assuntos Regulatórios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal – OAB-DF e membro da Associação Brasileira de Advogadas – ABRA.